



Prefeitura Municipal de Taubaté

De:	Secretaria de Saúde
Para:	Departamento de Compras
Assunto:	Análise Recurso -Pregão N° 244/23 Aquisição de aparelho de ultrassom móvel

Recurso

Em resposta ao recurso administrativo apresentado pela empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA ("PHILIPS"), ao qual informa que sua desclassificação se deu de forma equivocada uma vez que atendeu plenamente o descritivo técnico do edital, segue o parecer da unidade requisitante:

Após análise do recurso por meio da apresentação e comprovação das informações técnicas do equipamento, foi possivel constatar que o mesmo atendeu as exigências mínimas estabelecidas em edital.

Nesse diapasão, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado visto que o modelo ofertado pela Empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, atende os requisitos estabelecidos no edital.

> Ligiane Pinhal de Camargo Enfermeira

Alexandre Ravagnani Vargas Gestor da Rede de Urgência e Emergência





Código para verificação: B5AE-59AB-CF4D-9244

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LIGIANE PINHAL DE CAMARGO (CPF 314.XXX.XXX-86) em 18/08/2023 09:18:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS (CPF 277.XXX.XXX-80) em 18/08/2023 09:34:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/B5AE-59AB-CF4D-9244



Taubaté, 18 de agosto de 2023.

Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, de número 244/232, Processo Administrativo 7.218/23, procuramos identificar a melhor alternativa para a aquisição de aparelho de ultrassom móvel, para atender o pronto socorro infantil do Hospital Municipal de Taubaté (HMUT), visando atender as necessidades desta Municipalidade.

Após a fase de abertura de vistas, a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, apresentou recurso contra sua desclassificação, alegando que a mesma apresentou sua proposta em conformidade ao solicitado em Edital, informando que a elaboração dos documentos foram feitos com base em minuciosa análise do instrumento convocatório, visando apresentar produto da mais alta tecnologia e qualidade, informou também que o manual dos equipamentos que é protocolado na ANVISA deve apresentar todos os recursos que a maquina possui, bem como a forma de utilização do mesmo e que algumas informações por serem mais sensíveis e específicas não constam em manual e sim no datasheet do equipamento que é um documento com as especificações técnicas emitidas pela fábrica.

Por tratar de assuntos relacionados à área técnica, enviamos o processo para a unidade competente realizar a analise do recurso apresentado. A unidade se posicionou a favor do recurso apresentado pela empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, de forma a reclassificar a empresa, nos informando que após a analise realizada, verificou-se que por meio da apresentação e comprovação das informações técnicas do equipamento, foi possível constatar que o mesmo atende às exigências mínimas estabelecidas em edital.

Assim instruído, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, conhecendo de seu conteúdo, com votos por Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, conhecendo de seu conteúdo, com votos por acolher o recurso apresentado pela empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA modificando assim a decisão proferida em sessão.

Alexandre Mancilha Nogueira

Pregoeiro

AVENIDA TIRADENTES,520-CEP 12030-180 − CAIXA POSTAL 320 − TELEFONE-PABX (0XX12) 3625.5000 - FAX (0XX12) 3621.6444

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FEF5-91AF-23C4-A2C8 e informe o código FEF5-91AF-





Código para verificação: FEF5-91AF-23C4-A2C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ALEXANDRE MANCILHA NOGUEIRA (CPF 144.XXX.XXX-32) em 18/08/2023 11:32:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FEF5-91AF-23C4-A2C8



1Doc

Proc. Administrativo 43-7.218/2023

De: JEAN A. - PGM-PADM-9P

Para: SEAD-DC - Departamento de Compras

Data: 23/08/2023 às 11:12:45

Setores envolvidos:

SEGP, SES, PGM-PADM, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEFI-DFO-AFO, SES-DASS, SES-DAS-AUE, SEFI-DC-AC-DC, SES-DA-AAF-DCFA, SES-DA-AAF-CEM, PGM-PADM-9P, PGM-PADM-10P

Aquisição de Ultrassom Móvel - Solicitação de Compra 1427/2023

Parecer Jurídico

Jean José de Andrade Procurador do Município - OAB/SP n. 269.886

Anexos:

7_218_2023_LEI_14_133_INABILITACAO_RECURSO_ANALISE_DOCUMENTAL_AGO_23.pdf

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E88F-3E1C-FA0E-479D e informe o código E88F-3E1C-FA0E-479D

Assinado por 1 pessoa: JEAN JOSE DE ANDRADE



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7.218/2.023 RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente:

(a) PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

Cuida-se de recurso administrativo apresentado pela empresa supramencionada, por meio do qual questiona sua inabilitação, ao tempo em que afirma que apresentou proposta em conformidade ao solicitado em edital.

O posicionamento do Departamento de Compras e da unidade requisitante, responsáveis pela análise documental e pela análise do produto, foi pelo acolhimento da tese apresentada pela recorrente, justamente porque o equipamento ofertado atenderia as especificações do edital.

Assim, a unidade requisitante opina pelo deferimento do pedido, apresentando suas razões técnicas para tanto. (fls. 272)

Ademais, registre-se que por ser esta matéria de ordem estritamente técnica, voltada ao procedimento adotado, conferência documental e respectivo cumprimento das regras do edital pela autoridade gestora do rito em exame, qual seja a senhora pregoeira, não cabe a esta Procuradoria Administrativa analisá-la ou questioná-la.

Quanto aos aspectos jurídicos, no entanto, especialmente o Contraditório e Ampla Defesa, parecem-me devidamente respeitados, devendo a Administração Pública se atentar para as obrigações impostas aos licitantes nos estritos limites delimitados no edital e na legislação de regência, conforme nortes insculpidos no princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Ante o exposto, sem adentrar no mérito do ato administrativo e acompanhando a manifestação do Departamento de Compras, responsável pela análise dos documentos, sou do PARECER pelo RECEBIMENTO do recurso em apreço e pelo ACOLHIMENTO da tese apresentada pela recorrente.

Consigne-se por fim que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Avenida Tiradentes, 520 – Centro – Taubaté CEP 12030-180 – Fone (12) 3625-75019



1





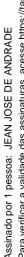
Ao Departamento de Compras.

É o Parecer.

Taubaté - SP, 23 de agosto de 2023.

Jean José de Andrade Procurador do Município - OAB/SP n. 269.886

> Mateus Santos de Campos Assistente Técnico







Código para verificação: E88F-3E1C-FA0E-479D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JEAN JOSE DE ANDRADE (CPF 303.XXX.XXX-20) em 23/08/2023 11:13:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E88F-3E1C-FA0E-479D



Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pela Área Técnica e pelo Procurador do Município, relativa ao pregão eletrônico 244/23, que cuida da Aquisição de aparelho de ultrassom móvel para atender o pronto socorro infantil do Hospital Municipal de Taubaté (HMUT), devidamente instalado. Referente à impugnação apresentada pela empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, sou pelo recebimento da mesma por tempestiva, e no mérito decido pelo acolhimento do recurso, de modo a reformar a decisão proferida em sessão. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.

José Antonio Saud Júnior Prefeito Municipal Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/29EF-714B-2EC6-242F e informe o código 29EF-714B-2EC6-242I





Código para verificação: 29EF-714B-2EC6-242F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 29/08/2023 14:45:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/29EF-714B-2EC6-242F